

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera o Regimento Interno, para prever caducidade do pedido de proposição, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pela Resolução nº 393, de 05 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 138. (...)

(...)

"§ 2º O pedido caducará:

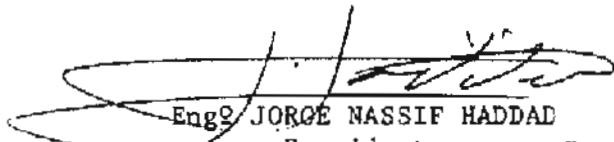
- a) três dias após registrado, para projetos de denominação, se faltar local, planta, nome ou biografia;
- b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;
- c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo.

"§ 3º Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior."

Art. 2º Para os pedidos pendentes na data de início de vigência desta resolução, correrão a partir desta data os prazos nela previstos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

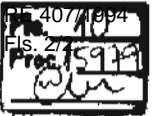

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº 407 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp